



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-004/2022 – CI/PMSDA.

**Requerente:** Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2022-01/PMSDA**, referente a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTEFATOS, PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

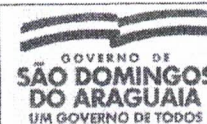
### RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, processo nº 9/2022-01/PMSDA, com fundamento legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo ao certame encontram-se: O ofício de solicitação da unidade requerente (Secretária Municipal de Obras), Documento de Oficialização de Demanda, Solicitação de Despesa Nº 20211028003, Despacho Protocolar Interno da Excelentíssima Sra. Prefeita autorizando a Instauração do Processo, Instauração de Processo Administrativo pelo Secretário Municipal de Administração, Despacho ao Setor de Compras e Serviços, C.I. Nº 77/2021 encaminhando as propostas para a Comissão Permanente de Licitação as Cotações de Preços, Despacho ao Departamento de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária, C. I. nº 40/2021/Setor de Contabilidade/PMSDA informando a Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a abertura do procedimento Licitatório, **PORTARIA Nº 175/2022-PMSDA/GAB (DISPONDO SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO e DA EQUIPE DE APOIO)**, Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 9/2022-01/PMSDA, **DESPACHO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO** (Para parecer Jurídico), **MINUTA DE EDITAL e SEUS ANEXOS, ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, PARECER JURÍDICO, EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO, AVISO DE LICITAÇÃO, ATA DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, ATA DA**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-01/PMSDA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-01/PMSDA e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA (Para Análise e demais providências cabíveis).**

**DO CERTAME LICITATÓRIO:**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

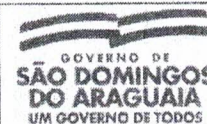
**“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e**

**IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.**

O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

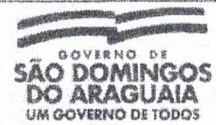
Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer da assessoria Jurídica do Município, opinando pela aprovação do procedimento licitatório até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos pela legislação, não verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, opinando pelo prosseguimento do certame, ressaltando que, em análise a minuta do edital e do contrato, verificou-se que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. Outra exigência da Lei nº 10.520/02 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Verifica-se nos autos a cópia das publicações: no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/01/2022 Edição 2903, data de abertura: 18/01/2022, às 08:00 horas, Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.822 no dia 06/01/2022, data abertura 18/01/2022 às 08:00 horas e Diário Oficial da União nº 4, 06/01/2022, data da abertura 18/01/2022 às 08:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra: apto a sua HOMOLOGAÇÃO e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 18 de janeiro 2022.

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES:09026649215  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=05635616000152,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EDMILSON ALVES  
SANCHES:09026649215

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA